

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA
Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA
CNPJ: 10.438.570/0001-11

LEI Nº 393 de 14 de maio de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à alienação de bens públicos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens imóveis considerados economicamente inviáveis para uso permanente no serviço público, isto é, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Ficam desafetados da condição de bens de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais sujeitos a alienação, os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I - imóvel inscrito sob a matrícula nº 3.103, Livro 2-N, Folha 156V na Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Passagem Franca, Maranhão, terreno com área de 400 (quatrocentos) metros quadrados no lugar denominado "Poço Cachoeiro", lote Chapada Grande, deste município, com benfeitoria de um poço artesiano, conforme limites e confrontações delimitados.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA
Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA
CNPJ: 10.438.570/0001-11

§ 1º Os bens imóveis de que tratam os incisos do presente artigo, foram avaliados e especificados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município.

§ 2º Os bens imóveis não poderão ser alienados em valores inferiores aos atribuídos pela Comissão.

§ 3º Caso o maior lance ofertado a determinado bem não atinja o valor estipulado pela Comissão, será realizada nova avaliação, sendo providenciado no leilão público para alienação do referido bem.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA,
MARANHÃO, 14 DE MAIO DE 2018.**



MARLON SABA DE TORRES

PREFEITO